

Medidas de Apoio às Empresas COVID-19 v.6



5 de maio de 2020

COVID-19:

Principais medidas Governamentais

A. PLANO DE DESCONFINAMENTO

B. APOIOS EXTRAORDINÁRIOS COM VISTA À MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

- Layoff simplificado
- Bolsa de formação do IEFP
- Regime excecional e temporário de isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social
- Incentivo financeiro extraordinário para assegurar a fase de normalização da atividade

C. MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES E DE APOIO À ECONOMIA

- Prorrogação de prazos cumprimento de obrigações declarativas e de pagamento de impostos
- Execuções fiscais
- IVA e retenções na fonte de IRS e IRC
- Contribuições para a Segurança Social

D. TRABALHADORES INDEPENDENTES

E. LINHAS DE CRÉDITO DE APOIO ÀS EMPRESAS

E. MORATÓRIAS DE CRÉDITOS

F. MORA CONTRATOS DE ARRENDAMENTO

G. MEDIDAS COM IMPACTO NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

H. OUTROS ASPETOS A CONSIDERAR

I. COMO A CONCEITO PODE AJUDAR?



Esta página contém
hiperligações

ALTERAÇÕES 05.05.2020

COVID-19:

Plano de Desconfinamento

No dia 30 de abril de 2020, foi comunicada em Resolução de Conselho de Ministros n.º 33-C/2020 a estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19.

Tipo	Data	Medida	Condições
Regras Gerais	04 de maio	Confinamento obrigatório para pessoas doentes e em vigilância ativa; Dever cívico de recolhimento domiciliário; Proibição de eventos ou ajuntamentos com mais de 10 pessoas; Lotação máxima de 5 pessoas/100m2 em espaços fechados; Funerais: com a presença de familiares.	
	30-31 de maio	Cerimónias religiosas: celebrações comunitárias de acordo com regras a definir entre DGS e confissões religiosas	
Transportes Públicos	04 de maio	Lotação de 2/3	Uso obrigatório de máscara/ Higienização e limpeza
Trabalho	04 de maio	Exercício profissional continua em regime de teletrabalho, sempre que as funções o permitam	
	01 de junho	Teletrabalho parcial, com horários desfasados ou equipas em espelho	
Serviços Públicos	04 de maio	Balcões desconcentrados de atendimento ao público (repartições de finanças, conservatórias, etc.)	Uso obrigatório de máscara / Atendimento por marcação prévia
	01 de junho	Lojas de cidadão	

ALTERAÇÕES 05.05.2020

COVID-19:

Plano de Desconfinamento (cont.)

Tipo	Data	Medida	Condições
Comércio e Restauração	04 de maio	Comércio local: lojas com porta aberta para a rua até 200m ² ; Cabeleireiros, manicures e similares; Livrarias e comércio automóvel, independentemente da área.	- Lojas: Uso obrigatório de máscara / funcionamento a partir das 10h para as lojas que reabrem - Cabeleireiros e similares: Por marcação prévia e condições específicas - Restaurantes: Lotação a 50%, funcionamento até às 23h e condições específicas
	18 de maio	Lojas com porta aberta para a rua até 400m ² ou partes de lojas até 400 m ² (ou maiores por decisão da autarquia); Restaurantes, cafés e pastelarias / Esplanadas.	
	01 de junho	Lojas com área superior a 400m ² ou inseridas em centros comerciais	
Escolas e Equipamentos Sociais	18 de maio	11 ^º e 12 ^º anos ou 2 ^º e 3 ^º anos de outras ofertas formativas (10h-17h); Equipamentos sociais na área da deficiência Creches (com opção de apoio à família).	Escolas: Uso obrigatório de máscaras (exceto crianças em creches e jardins de infância)
	01 de junho	Creches / Pré-escolar / ATLS	
Cultura	04 de maio	Bibliotecas e arquivos	Com lugares marcados, lotação reduzida e distanciamento físico
	18 de maio	Museus, monumentos e palácios, galerias de arte e similares	
	01 de junho	Cinemas, teatros, auditórios, salas de espetáculos	
Desporto	04 de maio	Prática de desportos individuais ao ar livre	Sem utilização de balneários nem piscinas
	30/31 de maio	Futebol: competições oficiais da 1. ^a Liga de Futebol e Taça de Portugal	

Fonte: Apresentação do plano aprovado no Conselho de Ministros de 30 de abril 2020

ALTERAÇÕES 05.05.2020

COVID-19:

Plano de Desconfinamento (cont.)

☐ Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio de 2020

Layoff Simplificado

As empresas com estabelecimentos cujas atividades tenham sido objeto de levantamento de restrição de encerramento após o termo do estado de emergência ou de restrição imposta por determinação legislativa ou administrativa, continuam a partir desse momento a poder aceder ao mecanismo de layoff simplificado, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, desde que **retomem a atividade no prazo de oito dias**.

Incentivo financeiro extraordinário para assegurar a fase de normalização da atividade

O incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, é regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área do trabalho, designadamente no que respeita aos procedimentos, condições e termos de acesso (*ver slide: [Incentivo financeiro extraordinário para assegurar a fase de normalização da atividade](#)*).

Para efeitos de incumprimento e restituição do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em empresa em situação de crise empresarial, previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, não é aplicável a admissão ou renovação de contrato de trabalho para preenchimento de posto de trabalho suscetível de ser assegurado por trabalhador em situação de redução ou suspensão.

ALTERAÇÕES 05.05.2020

COVID-19:

Layoff simplificado

- ❑ Portaria 71-A/2020, de 15 de março de 2020 e Portaria 76-B/2020, de 18 de março de 2020 (REVOGADOS)
- ❑ Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março de 2020

Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial

DESTINATÁRIOS?

Empresas em situação de crise empresarial, em consequência de:

- a) O encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos, previsto no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, ou por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, ou ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, assim como da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados e abrangendo os trabalhadores a estes diretamente afetos; ou
- b) Mediante declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa que o ateste:
 - i. A paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas; ou
 - ii. A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, no período de 30 dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

COVID-19:

Layoff simplificado (cont.)

☐ Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março de 2020

Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial

Situação de crise empresarial	Atividades abrangidas	Data de efeitos do pedido na atribuição do apoio	Aspetos a observar
1. Encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento no âmbito do Decreto 2-A/2020 (al. a) n.º 1 art. 3.º DL 10-G/2020)	<ul style="list-style-type: none">• Art. 7.º Decreto 2-A/2020: atividades anexo I• Art. 8.º e 9.º Decreto 2-A/2020 e Art. 10.º e 11.º do Decreto 2-B/2020 (implica, em todos os casos, atividades com estabelecimentos abertos ao público):<ul style="list-style-type: none">- Comércio a retalho e prestação de serviços, suspensas por força do Estado de emergência e que não constem do Anexo II- Restauração e similares que, embora constem do Anexo II, se encontrem suspensas- Comércio a retalho, que queiram manter atividade exclusivamente para entrega ao domicílio, disponibilização à porta/postigo, com atividade limitada que implique suspensão ou redução PNT de 1 ou mais trabalhadores- Restauração e similares que mantenham, por decisão própria, atividade exclusivamente para consumo fora estabelecimento, entrega ao domicílio ou através de intermediário, com atividade limitada que implique suspensão ou redução PNT de 1 ou mais trabalhadores	A partir de 22 de março (inclusive), dependendo da data efetiva de encerramento	<ul style="list-style-type: none">• Pedido obrigatoriamente feito através do RC 3056-DGSS +• Dever de prova da data de encerramento efetivo

COVID-19:

Layoff simplificado (cont.)

☐ Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março de 2020

Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial

Situação de crise empresarial	Atividades abrangidas	Data de efeitos do pedido na atribuição do apoio	Aspetos a observar
2. Determinação legislativa ou administrativa ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e/ou Lei de Bases da Saúde	a) Qualquer atividade de medicina dentária, estomatologia, odontologia b) As decorrentes da declaração de situação de calamidade no município de Ovar	a) Desde 16 de março até persistir estado emergência. b) Desde 17 de março até persistir o estado de calamidade.	<ul style="list-style-type: none">• Pedido obrigatoriamente feito através do RC 3056-DGSS +• Dever de prova da data de encerramento efetivo
3. Motivada pela Portaria 71-A/2020	<ul style="list-style-type: none">• Paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento por interrupção cadeias abastecimento globais ou suspensão ou cancelamento de encomendas• Quebra abrupta e acentuada de pelo menos 40% faturação nos 60 dias anteriores ao pedido com referência período homólogo	A partir de 16 de março (inclusive), dependendo da data efetiva de encerramento	<ul style="list-style-type: none">• Pedido obrigatoriamente feito ao abrigo da Portaria 71-A/2020 (inexistência de formulário próprio) +• Dever de prova da data de encerramento efetivo

COVID-19:

Layoff simplificado (cont.)

☐ Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março de 2020

Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial

Situação de crise empresarial	Atividades abrangidas	Data de efeitos do pedido na atribuição do apoio	Aspetos a observar
4. Paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento por interrupção cadeias abastecimento globais ou suspensão ou cancelamento de encomendas	Quaisquer atividades	A partir de 27 de março (inclusive), dependendo da data efetiva de verificação dos factos	<ul style="list-style-type: none">• Pedido obrigatoriamente feito através do RC 3056-DGSS +• Dever de prova da data de encerramento efetivo
5. Quebra abrupta e acentuada de pelo menos 40% faturação no período de 30 dias anterior ao pedido com referência média mensal dos 2 meses anteriores ou face período homólogo ano anterior	Quaisquer atividades	A partir de 27 de março (inclusive), dependendo da data efetiva de verificação dos factos	<ul style="list-style-type: none">• Pedido obrigatoriamente feito através do RC 3056-DGSS +• Dever de prova da data de encerramento efetivo

COVID-19:

Layoff simplificado *(cont.)*

☐ Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março de 2020

Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial

REQUISITOS?

- Situação contributiva e tributária regularizadas;
- Obrigação de informar, por escrito, os trabalhadores abrangidos e o prazo previsível da interrupção da atividade;
- Audição dos delegados sindicais e comissões de trabalhadores, caso existam;
- Certidão da entidade empregadora;
- Listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos, com indicação dos seus NISS (ficheiro excel disponibilizado pela Segurança Social);
- Para as situações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do DL n.º 10-G/2020, a Certidão do Contabilista Certificado a atestar a situação de crise.

NOTA: O prazo previsível da medida pode ser, excecionalmente, prorrogável mensalmente, até ao máximo de 3 meses.

REQUISITOS EM FISCALIZAÇÕES À POSTERIORI?

- Balancetes do mês de apoio e do mês homólogo;
- Declaração do IVA respeitante ao mês do apoio e aos dois meses anteriores, no caso de regime de IVA mensal
- Declaração do IVA do 4º trimestre de 2019 e 1º trimestre de 2020, no caso do regime de IVA trimestral;
- Documentos demonstrativos do cancelamento de encomendas ou de reservas ou de ocupação no mês seguinte ao do pedido de apoio; e
- Outros comprovativos adicionais ainda a fixar.

COVID-19:

Layoff simplificado (cont.)

Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março de 2020

QUAIS AS CONDIÇÕES?

- Esta medida terá a forma de um apoio financeiro, no valor igual a 2/3 da retribuição ilíquida do trabalhador, com o limite mínimo do Salário Mínimo Nacional (€ 635) até um máximo de 3 Salários Mínimos Nacionais (€ 1.905);
- Sendo 70 % assegurado pela Segurança Social e 30 % assegurado pelo empregador, com duração de um mês prorrogável mensalmente, até um máximo de 3 meses;
- Se o empregador optar pela redução do período normal de trabalho, a compensação é atribuída na medida do estritamente necessário para, conjuntamente com a retribuição de trabalho prestado na empresa ou fora dela, assegurar o montante mínimo de 2/3 da remuneração normal ilíquida do trabalhador, ou o valor do Salário Mínimo Nacional correspondente ao seu período normal de trabalho, consoante o que for mais elevado.

Exemplo			
Retribuição Normal do Trabalhador	Retribuição devida ao trabalhador (1)	Apoio da Segurança Social (2)	Retribuição a cargo do empregador (3)
635,00 €	635,00 €	444,50 €	190,50 €
650,00 €	635,00 €	444,50 €	190,50 €
750,00 €	635,00 €	444,50 €	190,50 €
850,00 €	635,00 €	444,50 €	190,50 €
1.000,00 €	666,67 €	466,67 €	200,00 €
1.500,00 €	1.000,00 €	700,00 €	300,00 €
2.000,00 €	1.333,33 €	933,33 €	400,00 €
2.500,00 €	1.666,67 €	1.166,67 €	500,00 €
3.000,00 €	1.905,00 €	1.333,50 €	571,50 €
5.000,00 €	1.905,00 €	1.333,50 €	571,50 €

(1) 2/3 da retribuição normal ilíquida do trabalhador (mínimo: 635,00 euros; máximo: 1.905,00 euros).

(2) 70% de 2/3 da retribuição normal ilíquida devida ao trabalhador, até ao limite de 1.333,5 euros.

(3) 30% de 2/3 da retribuição normal ilíquida devida ao trabalhador, até ao limite de 1.333,5 euros.

SIMULADOR: <http://www.seg-social.pt/layoff-covid-19> 

COVID-19:

Layoff simplificado (cont.)

☐ Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março de 2020

POSSO CONJUGAR COM UM PLANO DE FORMAÇÃO?

- Pode ser cumulável com um plano de formação aprovado pelo IEFP;
- Acresce uma bolsa de formação de € 131,64 por trabalhador, sendo 1/2 para o trabalhador e 1/2 para o empregador (€ 65,82 + € 65,82);
- A entidade empregadora deve submeter o pedido no sítio da internet do IEFP, I. P. conjuntamente com o comprovativo de pedido de apoio remetido ao ISS, I. P..

OUTRAS QUESTÕES:

O Layoff pode ocorrer sem acordo com os trabalhadores?

O layoff é aplicável mesmo sem acordo, sendo obrigatório as comunicações previstas à comissão de trabalhadores e/ou comissão intersindical. Adicionalmente, deve ser acompanhada de uma declaração do empregador e de uma declaração do contabilista certificado, que ateste a existência da situação de crise.

O salário dos trabalhadores abrangidos mantém-se?

Os trabalhadores auferem, no mínimo, uma remuneração líquida mensal de 2/3, até um limite máximo de três remunerações mínimas mensais garantidas, ou seja, ninguém pode ficar a ganhar menos do que o salário mínimo (€ 635) nem receberá mais do que € 1905 (todos os valores são brutos).

Quem paga o salário?

A Segurança Social assegura o pagamento correspondente a 70% da remuneração, sendo o remanescente suportado pela entidade empregadora.

COVID-19:

Layoff simplificado *(cont.)*

☐ Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março de 2020

OUTRAS QUESTÕES:

Quem efetua o pagamento de salários?

O salário e a compensação retributiva é sempre paga pela empresa, a Segurança Social não transfere dinheiro para o trabalhador, mas sim à empresa.

Como são contados os 30 dias?

O período de 30 dias é contado em dias corridos e não precisa de ser fixado dentro de meses completos. Para um requerimento entregue a 15 de abril o período de 30 dias ocorre entre o dia 16 de março e o dia 14 de abril.

Como é aferida a quebra de 40% de faturação?

Se o pedido é entregue a 30 de março, a média da faturação entre o dia 29 de fevereiro e 29 de março de 2020, comparada com a média da faturação dos meses de:

- janeiro de 2020 a fevereiro de 2020; ou
- 29 de fevereiro a 29 de março de 2019.

Como se calcula a quebra em empresa que tenha menos de 12 meses de existência?

Se o pedido é feito a 30 de março de 2020 e a empresa está em atividade desde 1 de setembro de 2019, deve comparar-se a média da faturação entre o dia 29 de fevereiro e 29 de março de 2020 com a média da faturação de 1 de setembro de 2019 até 28 de fevereiro de 2020.

COVID-19:

Layoff simplificado *(cont.)*

❑ Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março de 2020

OUTRAS QUESTÕES:

O empregador pode reduzir temporariamente os períodos normais de trabalho ou suspender os contratos de trabalho?

O empregador pode optar por reduzir temporariamente os períodos normais de trabalho ou suspender os contratos de trabalho, sendo que pode ter num mesmo estabelecimento colaboradores com redução de horário de trabalho e outros com suspensão do contrato de trabalho.

O empregador pode despedir trabalhadores?

Não, quer durante os períodos em que é beneficiário de apoios, quer nos 60 dias seguintes, o empregador não pode fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho em relação ao trabalhador abrangido por aqueles apoios.

Quais as parcelas retributivas que entram para o cálculo da compensação retributiva?

O conceito de “retribuição normal” envolve a retribuição base, as diuturnidades e todas as demais prestações regulares e periódicas inerentes à prestação de trabalho, que constem da folha de vencimento.

Estes valores estão sujeitos a contribuições para a Segurança Social?

Durante a aplicação do apoio, a entidade empregadora está isenta de pagamento de contribuições para a segurança social na parte da entidade empregadora, mantendo-se a quotização de 11% relativa ao trabalhador.

COVID-19:

Bolsa de formação do IEFP

- ❑ Portaria 71-A/2020, de 15 de março de 2020 (**REVOGADO**)
- ❑ Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março de 2020

Criação de plano extraordinário de formação

PORQUÊ?

As empresas podem aceder a um apoio extraordinário para formação profissional a tempo parcial, mediante um plano de formação, tendo em vista a manutenção dos respetivos postos de trabalho e o reforço das competências dos seus trabalhadores, de forma a atuar preventivamente sobre o desemprego.

QUAIS OS PROCEDIMENTOS?

O empregador comunica aos trabalhadores, por escrito, a decisão de iniciar um plano de formação e a duração previsível da medida, remetendo de imediato informação ao IEFP, I. P., acompanhada de uma certidão da entidade empregadora e certidão de contabilista certificado da empresa, que ateste a existência da situação de crise.

QUAIS AS CONDIÇÕES?

- O apoio extraordinário a atribuir a cada trabalhador abrangido é suportado pelo IEFP, I. P., e é concedido em função das horas de formação frequentadas, até ao limite de 50 % da retribuição ilíquida, com o limite máximo do Salário Mínimo Nacional;
- A duração dos planos de formação não devem ultrapassar 50% do período normal de trabalho;
- Os planos de formação têm a duração de um mês.

COVID-19:

Regime excepcional e temporário de isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social

- ❑ Portaria 71-A/2020, de 15 de março de 2020 (**REVOGADO**)
- ❑ Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março de 2020

Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora

QUAIS AS CONDIÇÕES?

- Os empregadores que beneficiem das medidas de apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho, têm direito à isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora, relativamente aos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, durante o período de vigência das mesmas;
- O direito a esta isenção é aplicável igualmente aos trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras beneficiárias das medidas e respetivos cônjuges;
- A isenção reporta-se às contribuições referentes às remunerações relativas aos meses em que a empresa seja beneficiária das medidas.

QUAIS OS PROCEDIMENTOS?

- O empregador entrega as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos pelo apoio;
- E procede ao pagamento das quotizações (11%).

COVID-19:

Incentivo financeiro extraordinário para assegurar a fase de normalização da atividade

- ❑ Portaria 71-A/2020, de 15 de março de 2020 (REVOGADO)
- ❑ Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março de 2020

Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa.

QUAIS AS CONDIÇÕES?

Os empregadores em situação de crise declarada, podem ter ainda direito a um incentivo financeiro extraordinário para apoio à retoma da atividade da empresa, a conceder pelo IEFP, I. P., pago de uma só vez e com o valor de um Salário Mínimo Nacional por trabalhador.

QUAIS OS PROCEDIMENTOS?

- Apresentação de requerimento ao IEFP;
- Declaração do empregador e do Contabilista Certificado, comprovativas da situação de crise da empresa;
- Listagem nominativa dos trabalhadores ao seu serviço e respetivo número de segurança social (NISS).

CANDIDATURA?

O pedido do apoio é efetuado por submissão eletrónica no portal do IEFP, mediante a apresentação de requerimento e o preenchimento do formulário acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão relativa às situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Cópia das declarações de remunerações apresentadas à segurança social no mês anterior ao do pedido, com os trabalhadores da entidade a abranger pelo Incentivo;
- Comprovativo de IBAN;
- Cópia da declaração do empregador e de certidão do contabilista certificado da empresa.

ALTERAÇÕES 05.05.2020

Prorrogação de prazos cumprimento de obrigações declarativas e de pagamento de impostos

☐ Despacho n.º 104/2020, de 9 de março de 2020

Dilatação dos prazos de cumprimento voluntário das obrigações fiscais, sem quaisquer acréscimos ou penalidades:

1. A entrega da totalidade do pagamento especial por conta (PEC) relativo ao período de tributação de 2020 ou da primeira prestação pode ser efetuada até **30 de junho de 2020**;
2. A entrega do primeiro pagamento por conta (PPC) e do primeiro pagamento adicional por conta (PAC) relativos ao período de tributação de 2020 podem ser efetuados até **31 de agosto de 2020**.

☐ Despacho n.º 153/2020-XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 24 de abril de 2020

1. Procedimentos de simplificação na entrega de declarações periódicas de IVA

As declarações periódicas de IVA a entregar no prazo legal referentes ao período de **março de 2020**, do regime mensal, e ao período de **janeiro a março de 2020**, do regime trimestral, podem ser calculadas tendo por base os dados constantes do E-Fatura, não carecendo de documentação de suporte. Contudo, estas situações devem ser regularizadas por entrega de declaração de substituição.

A substituição destas declarações, com base na totalidade da documentação de suporte, não acarretará quaisquer acréscimos ou penalidades desde que essa substituição e respetivo pagamento/acerto ocorra durante o mês de agosto de 2020.

ALTERAÇÕES 05.05.2020

Prorrogação de prazos cumprimento de obrigações declarativas e de pagamento de impostos *(cont.)*

❑ Despacho nº 153/2020-XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 24 de abril de 2020

1. Procedimentos de simplificação na entrega de declarações periódicas de IVA *(cont.)*

Esta possibilidade aplica-se apenas aos sujeitos passivos que se encontrem nas seguintes situações:

- a. Tenham tido um volume de negócios, para efeitos de IVA, em 2019 até €10.000.000;
- b. Tenham iniciado a atividade em ou após um de janeiro de 2020;
- c. Tenham reiniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2020 e não tenham obtido volume de negócios em 2019.

2. Procedimentos de simplificação na entrega de declarações periódicas de IVA

- As declarações periódicas de IVA a entregar no prazo legal referentes ao período de março e abril do regime mensal, podem ser submetidas até **18 de maio e 18 de junho**, respetivamente.
- A declaração periódica do regime trimestral referente ao primeiro trimestre de 2020 pode ser submetida até **22 de maio**.
- A entrega do imposto exigível que resulte destas declarações periódicas ser efetuada até ao dia **25 de cada mês**, sem prejuízo da opção pelo regime de pagamento em prestações.

3. Adiamento do prazo de entrega de retenções na fonte de IRS e IRC

A entrega de imposto relativa a retenções na fonte referentes aos meses de abril e maio de 2020 podem ser efetuadas até **25 de maio e 25 de junho**, respetivamente.

ALTERAÇÕES 05.05.2020

COVID-19:

Prorrogação de prazos cumprimento de obrigações declarativas e de pagamento de impostos *(cont.)*

☐ Despacho nº 153/2020-XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 24 de abril de 2020

4. Adiamento do prazo de entrega de imposto do selo

A entrega do imposto do selo referente aos meses de abril e maio de 2020, pode ser efetuada até dia **25 de maio e 25 de junho**, respetivamente.

5. Adiamento do prazo de cumprimento de obrigações em sede de IRC

A obrigação de entrega da IES/DA poderá ser cumprida até ao dia **7 de agosto de 2020**, sem quaisquer penalidades.

6. Prorrogação do Prazo de Constituição e/ou Entrega do Processo de Documentação de Preços de Transferência

O prazo associado ao processo de documentação respeitante à política adotada em matéria de preços de transferência ocorre após a entrega da declaração da Modelo 22, foi prorrogado para o dia **31 de agosto de 2020**, sem quaisquer penalidades.

ALTERAÇÕES 05.05.2020

Prorrogação de prazos cumprimento de obrigações declarativas e de pagamento de impostos *(cont.)*

☐ Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de março de 2020

▪ Aprovação de Contas

As assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até **30 de junho de 2020**.

▪ Relatório Único (RU)

A entrega do RELATÓRIO ÚNICO (RU) referente a 2019 **ocorre a partir de 16 de março de 2020, a data final de entrega vai ser adiada** será oportunamente comunicado novo prazo de entrega, conforme informação do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

☐ Decreto-Lei 10-F/2020, de 26 de março de 2020

▪ Execuções Fiscais

A suspensão dos processos de execução fiscal instaurados pela AT e dos processos de execução por dívidas à segurança social até 30 de junho de 2020, caso o regime aprovado no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março cesse em data anterior.

COVID-19:

IVA e retenções na fonte de IRS e IRC

☐ Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março de 2020 (Declaração de Retificação n.º 13/2020)

- Na data de vencimento da obrigação de pagamento a mesma pode ser cumprida de uma das seguintes formas:
 - Pagamento nos termos habituais;
 - Pagamento fracionado em **três ou seis** prestações mensais sem juros.
- No caso de pagamento fracionado, não será necessária a prestação de garantias.

Quem pode beneficiar?

- Todas as empresas e trabalhadores independentes com volume de negócios até (\leq) 10M€ em 2018.
- Todas as empresas e trabalhadores independentes cuja atividade se enquadre nos setores encerrados nos termos do art.º 7.º do decreto n.º 2-A/2020.
- Todas as empresas e trabalhadores independentes que tenham iniciado/reiniciado atividade em 2019 (nas situações de reinício de atividade aplica-se quando não tenham obtido volume de negócios em 2018, caso contrário segue o regime regra).
- As restantes empresas e trabalhadores independentes, desde que com quebra superior a 20% da faturação (segundo sistema E-fatura) face à média dos 3 meses anteriores ao mês da obrigação face ao período homólogo.

COVID-19:

IVA e retenções na fonte de IRS e IRC (cont.)

❑ Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março de 2020 (Declaração de Retificação n.º 13/2020)

Como aceder ao pagamento fracionado?

- Mediante pedido no Portal das Finanças (validação automática), para empresas e trabalhadores independentes com VN até 10M€ em 2018, com atividades encerradas ou com início/reinício de atividade em 2019.
- Mediante pedido no Portal das Finanças (validação casuística), para as restantes, condicionada à submissão de certificação por Revisor Oficial de Contas ou Contabilista Certificado da quebra de atividade.

Que pagamentos de IVA podem ser fracionados?

- Todos os pagamentos de IVA:
 - Regime mensal a 15/Abril, 15/Maio e 15/Junho
 - Regime trimestral a 20/Maio
- A 1ª prestação vence na data de cumprimento da obrigação e restantes prestações vencem na mesma data, nos meses seguintes.

Que pagamentos de IRC e IRS podem ser fracionados?

- Todas as retenções na fonte de IRS devidas a 20/Abril, 20/Maio e 20/Junho.
- A 1ª prestação vence na data de cumprimento da obrigação e restantes prestações vencem na mesma data, nos meses seguintes.
- Retenções na fonte de IRC podem também ser fracionadas nas mesmas condições.

SIMULADOR: <https://www.occ.pt/news/Simuladores/simuladorIVASS2020.xlsm>



COVID-19:

Contribuições para a Segurança Social

□ Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março de 2020 (Declaração de Retificação n.º 13/2020)

▪ Contribuições para a Segurança Social:

- Diferimento de 2/3 do pagamento das contribuições sociais da responsabilidade da entidade empregadora de março, abril e maio de 2020 para o 2º semestre de 2020, pagos através de um plano prestacional de 3 ou 6 meses.
- O montante dos restantes dois terços é pago em prestações iguais e sucessivas nos meses de julho, agosto e setembro de 2020 ou nos meses de julho a dezembro de 2020, sem juros.

Quem pode beneficiar?

- A medida aplica-se, de forma imediata, a empresas com até 50 postos de trabalho.
- As empresas com até 250 postos de trabalho, caso tenham verificado uma quebra do volume de negócios superior ou igual a 20%.
- Empresas com um total de 250 ou mais trabalhadores, desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação, nos meses de março, abril e maio de 2020 face ao período homólogo, e se enquadram numa das seguintes previsões:
 - i. Se trate de instituição particular de solidariedade social ou equiparada;
 - ii. Entidades empregadoras se enquadrem nos setores encerrados nos termos do Decreto n.º 2 -A/2020, ou nos setores da aviação e do turismo;
 - iii. A atividade dessas entidades empregadoras tenha sido suspensa, por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 10 -A/2020.
- Os trabalhadores independentes também podem beneficiar da medida.

COVID-19:

Contribuições para a Segurança Social *(cont.)*

□ Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março de 2020 (Declaração de Retificação n.º 13/2020)

Posso fracionar as quotizações dos trabalhadores?

- Não, as quotizações dos trabalhadores devem ser pagas nos meses em que são devidas.

Como se indica em que meses se pretende pagar?

- As entidades empregadoras e trabalhadores independentes devem indicar na Segurança Social Direta em julho de 2020 qual dos prazos de pagamento que pretendem utilizar.

Como são demonstrados os requisitos da quebra de faturação?

- Os requisitos do plano prestacional relativos à faturação são demonstrados pela entidade empregadora durante o mês de julho de 2020, conjuntamente com certificação do contabilista certificado da empresa.

Como se afere o número de trabalhadores?

- O número de trabalhadores é aferido por referência à declaração de remunerações relativa ao mês de fevereiro de 2020.

❑ Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março de 2020 (Declaração de Retificação n.º 13/2020)

O que acontece se não pagar 1/3 da contribuição dentro do prazo?

- Caso uma entidade empregadora ou trabalhador independente não pague 1/3 do valor das contribuições de algum dos meses dentro do prazo, termina a possibilidade de acesso a este regime.

E se a entidade empregadora já tiver efetuado o pagamento da totalidade das contribuições devidas em março de 2020?

- Às entidades empregadoras que já efetuaram o pagamento da totalidade das contribuições devidas em março de 2020, o diferimento do pagamento das contribuições inicia-se em abril de 2020 e termina em junho de 2020.

Para o diferimento do pagamento é necessário requerimento?

- O diferimento do pagamento de contribuições da responsabilidade da entidade empregadora e dos trabalhadores independentes não se encontra sujeito a requerimento. A atribuição é oficiosa pelos serviços da Segurança Social.

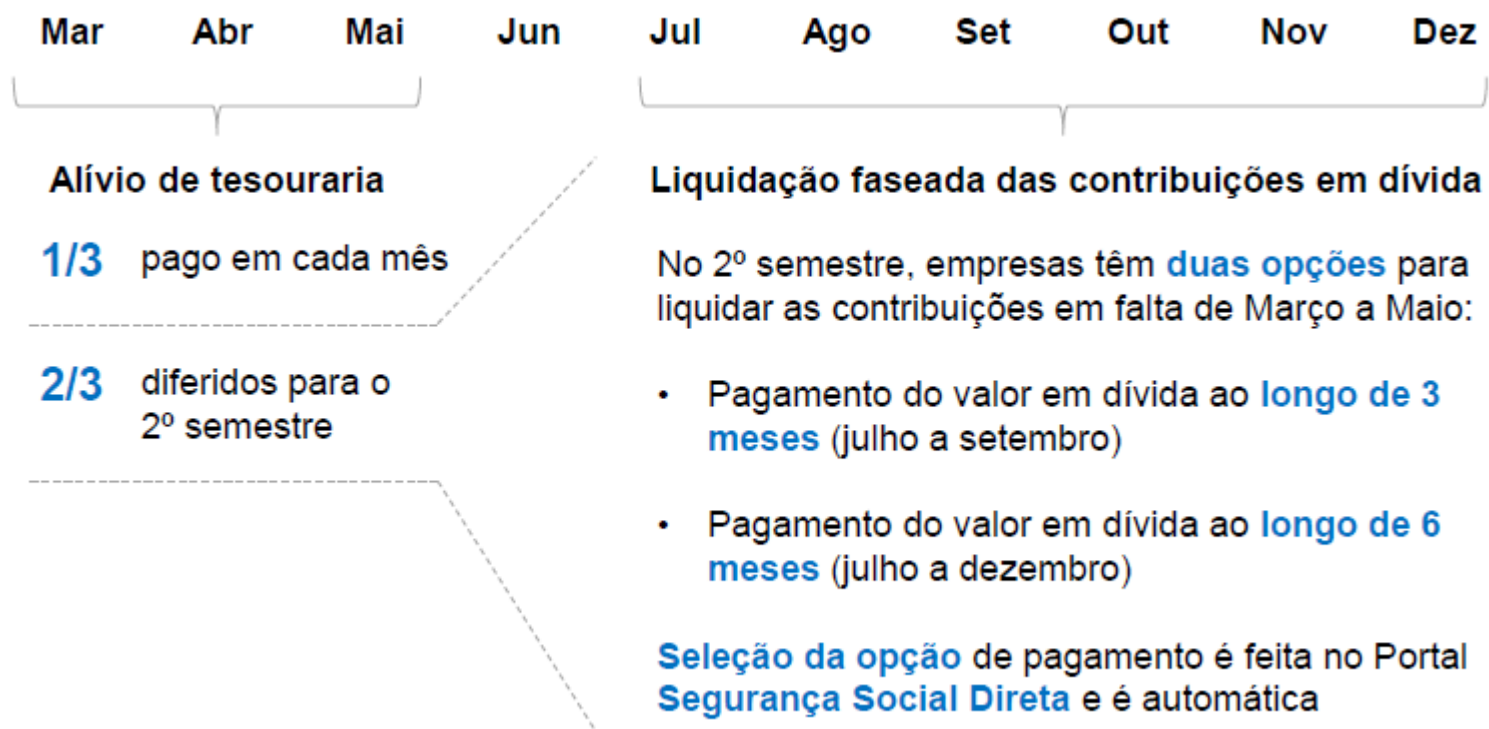
Como posso proceder ao pagamento de 1/3 da contribuição?

- As entidades empregadoras devem proceder ao cálculo do valor a pagar: valor total das quotizações apuradas mais 1/3 do valor das contribuições de entidade empregadoras.
- Os trabalhadores independentes devem utilizar o documento para pagamento disponível na Segurança Social Direta.

COVID-19:

Contribuições para a Segurança Social (cont.)

- Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março de 2020 (Declaração de Retificação n.º 13/2020)



SIMULADOR:

<https://www.occ.pt/news/Simuladores/simuladorIVASS2020.xlsm>



COVID-19:

Trabalhadores Independentes / Sócios-Gerentes

☐ Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril de 2020

Quais os destinatários?

- Trabalhadores abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes que:
 - não sejam pensionistas; e
 - sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou seis meses interpolados há pelo menos 12 meses.
- Sócios-gerentes, desde que:
 - sem trabalhadores por conta de outrem; e
 - Faturação comunicada através do E-fatura, relativa ao exercício de 2019, inferior a € 60 000.
- **Quais os motivos que podem alegar?**
 - Em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor; ou
 - Mediante declaração do próprio conjuntamente com certidão de contabilista certificado que o ateste, em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de 30 dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.
- **Qual o apoio concedido?**
 - Durante um mês, prorrogável até 6 meses;
 - Se a remuneração registada (declarada) tem como base de incidência um valor inferior a € 658 (1,5 IAS), recebe o valor de € 438,81 (1 IAS);
 - Se a remuneração registada (declarada) tem como base de incidência um valor superior a € 658 (1,5 IAS), recebe o valor de 2/3 da remuneração com limite de €635.
- Não é cumulável com outros apoios, nem confere o direito à isenção do pagamento de contribuições à SS.

COVID-19:

Linhas de Crédito de Apoio às Empresas

☐ Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 12 de março de 2020

- Linha de financiamento “Capitalizar”, divide-se em duas parcelas: € 320 milhões para reforço de fundo de maneiio e € 80 milhões para tesouraria.
 - A PME Investimentos, entidade gestora da Linha de Crédito Capitalizar 2018 COVID-19, emitiu, no dia 6 de abril de 2020, uma comunicação na qual informa que considerando o montante de operações entradas, face ao plafond global da Linha, já não será possível a apresentação de candidaturas a esta Linha de Crédito.
- Linha de Crédito para Microempresas do Setor Turístico: € 60 milhões
- Linha de Apoio à Economia COVID-19”, prevê as seguintes quatro linhas específicas:
 - COVID-19: Apoio a Empresas da Restauração e similares: € 600 milhões
 - COVID-19: Apoio a Agências de Viagem, Animação Turística, Organizadores de eventos e similares: € 200 milhões
 - COVID-19: Apoio a Empresas do Turismo: € 900 milhões
 - COVID-19: Apoio à Atividade Económica: € 4.500 milhões
- Medidas de apoio à exportação



*Esta página contém
hiperligações*

ALTERAÇÕES 05.05.2020

❑ Despacho Normativo n.º 4/2020, de 25 de março de 2020

Destinatários:

- Microempresas do setor do Turismo até 10 postos de trabalho e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

Condições de adesão:

- Declaração prestada no momento da candidatura ao Turismo de Portugal, de que a sua atividade foi impactada negativamente pela pandemia.
- As empresas devem estar devidamente licenciadas para o exercício da respetiva atividade e devidamente registadas no Registo Nacional de Turismo, quando legalmente exigível.
- Não se encontrarem numa situação de empresa em dificuldade.
- Não terem sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- Não terem sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.

Condições apresentadas, nomeadamente as garantias, juros e maturidades:

- Valor do empréstimo: 750 euros mensais por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, no máximo de 20.000 euros;
- Prazo da operação: 3 anos, incluindo 1 ano de carência;
- Garantia: Fiança pessoal de um sócio da sociedade;
- Sem juros;
- Candidaturas: junto do Turismo de Portugal, que tem 5 dias úteis para responder.

COVID-19:

COVID-19: Apoio a Empresas da Restauração e similares

Destinatários:

- Empresas (desde microempresas a Midcaps) que, não sendo empresas em dificuldades, tenham:
 - situação líquida positiva no último balanço aprovado;
 - situação líquida negativa, desde que regularizado em balanço intercalar aprovado até à data da operação;
 - independentemente da respetiva situação líquida, iniciado atividade há menos de 12 meses contados desde a data da respetiva candidatura.

Condições de adesão:

- Não tenham dívidas perante a Segurança Social ou a Administração Tributária (não relevando, para estes efeitos, as dívidas que tenham sido constituídas no mês de março de 2020 e sejam / tenham sido regularizadas até dia 30 de abril de 2020).
- Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação.
- Se comprometam a manter postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro de 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020.

Condições apresentadas, nomeadamente as garantias, juros e maturidades:

- Máximo por empresa: € 1,5 milhões (*limite definido em função da natureza da empresa*);
- Garantia: até 90%;
- Contragarantia: 100%;
- Prazo da operação: até 6 anos;
- Juros: modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread de 1% (1 ano), 1,25% (1 a 3 anos) ou 1,5% (mais de 3 anos);
- Comissão de garantia: de 0,25% a 1,75%;
- Carência (capital): até 18 meses;
- Candidaturas: junto dos bancos.

ALTERAÇÕES 05.05.2020

COVID-19:

COVID-19: Apoio a Agências de Viagem, Animação Turística, Organizadores de eventos e similares

Destinatários:

- Empresas (desde microempresas a Midcaps) que, não sendo empresas em dificuldades, tenham:
 - situação líquida positiva no último balanço aprovado;
 - situação líquida negativa, desde que regularizado em balanço intercalar aprovado até à data da operação;
 - independentemente da respetiva situação líquida, iniciado atividade há menos de 12 meses contados desde a data da respetiva candidatura.

Condições de adesão:

- Não tenham dívidas perante a Segurança Social ou a Administração Tributária (não relevando, para estes efeitos, as dívidas que tenham sido constituídas no mês de março de 2020 e sejam / tenham sido regularizadas até dia 30 de abril de 2020).
- Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação.
- Se comprometam a manter postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro de 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020.

Condições apresentadas, nomeadamente as garantias, juros e maturidades:

- Máximo por empresa: € 1,5 milhões (*limite definido em função da natureza da empresa*);
- Garantia: até 90%;
- Contragarantia: 100%;
- Prazo da operação: até 6 anos;
- Juros: modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread de 1% (1 ano), 1,25% (1 a 3 anos) ou 1,5% (mais de 3 anos);
- Comissão de garantia: de 0,25% a 1,75%;
- Carência (capital): até 18 meses;
- Candidaturas: junto dos bancos.

ALTERAÇÕES 05.05.2020

COVID-19:

COVID-19: Apoio a Empresas do Turismo

Destinatários:

- Empresas (desde microempresas a Midcaps) do setor do turismo (incluindo empreendimentos turísticos e alojamento turístico) que, não sendo empresas em dificuldades, tenham:
 - situação líquida positiva no último balanço aprovado;
 - situação líquida negativa, desde que regularizado em balanço intercalar aprovado até à data da operação;
 - independentemente da respetiva situação líquida, iniciado atividade há menos de 12 meses contados desde a data da respetiva candidatura.

Condições de adesão:

- Não tenham dívidas perante a Segurança Social ou a Administração Tributária (não relevando, para estes efeitos, as dívidas que tenham sido constituídas no mês de março de 2020 e sejam / tenham sido regularizadas até dia 30 de abril de 2020).
- Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação.
- Se comprometam a manter postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro de 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020.

Condições apresentadas, nomeadamente as garantias, juros e maturidades:

- Máximo por empresa: € 2 milhões (*limite definido em função da natureza da empresa*);
- Garantia: até 90%;
- Contragarantia: 100%;
- Prazo da operação: até 6 anos;
- Juros: modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread de 1% (1 ano), 1,25% (1 a 3 anos) ou 1,5% (mais de 3 anos);
- Comissão de garantia: de 0,25% a 1,75%;
- Carência (capital): até 18 meses;
- Candidaturas: junto dos bancos.

ALTERAÇÕES 05.05.2020

COVID-19:

COVID-19: Apoio à Atividade Económica

Destinatários:

- Empresas (desde microempresas a Midcaps) que, não sendo empresas em dificuldades, tenham:
 - situação líquida positiva no último balanço aprovado;
 - situação líquida negativa, desde que regularizado em balanço intercalar aprovado até à data da operação;
 - independentemente da respetiva situação líquida, iniciado atividade há menos de 12 meses contados desde a data da respetiva candidatura.

Condições de adesão:

- Não tenham dívidas perante a Segurança Social ou a Administração Tributária (não relevando, para estes efeitos, as dívidas que tenham sido constituídas no mês de março de 2020 e sejam / tenham sido regularizadas até dia 30 de abril de 2020).
- Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação.
- Se comprometam a manter postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro de 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020.

Condições apresentadas, nomeadamente as garantias, juros e maturidades:

- Máximo por empresa: € 2 milhões (*limite definido em função da natureza da empresa*);
- Garantia: até 90%;
- Contragarantia: 100%;
- Prazo da operação: até 6 anos;
- Juros: modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread de 1% (1 ano), 1,25% (1 a 3 anos) ou 1,5% (mais de 3 anos);
- Comissão de garantia: de 0,25% a 1,75%;
- Carência (capital): até 18 meses;
- Candidaturas: junto dos bancos.

ALTERAÇÕES 05.05.2020

COVID-19:

Medidas de apoio à exportação

O que é?

- Através do aumento das linhas de seguro de crédito, com garantias do Estado, será apoiada a exportação e a diversificação de clientes, em particular para mercados fora da União Europeia.

Quais os destinatários?

- Empresas de diversos setores afetados pelo COVID-19.

Quais as condições?

- Linha de seguro de crédito para setores metalúrgicos, metalomecânico e moldes: mais de 100 milhões de euros;
- Linha de Seguro de Crédito caução para obras no exterior: mais de 100 milhões de euros;
- Linha de Seguro de crédito à exportação a curto prazo: mais de 50 milhões de euros.

COVID-19:

Moratórias de Créditos

❑ Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março de 2020

QUAL O OBJETIVO?

- A moratória tem como objetivo proteger as empresas que estão a registar quebras nos negócios devido ao surto Covid-19, permitindo que estas adiem o pagamento das suas responsabilidades perante as instituições financeiras durante este período.

QUAIS OS DESTINATÁRIOS?

- Particulares, Empresários em Nome Individual (ENI), Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), associações sem fins lucrativos e as demais entidades da economia social, Pequenas e Médias Empresas (PME) e outras empresas do sector não financeiro.

QUAL A DURAÇÃO?

- A moratória dura seis meses, até 30 de setembro 2020.

O QUE ABRANGE?

- Para os ENI, IPSS, PME e outras empresas do setor não financeiro, o regime abrange os empréstimos contraídos bem como outras operações de crédito essenciais à atividade das empresas, incluindo leasing e factoring. São apenas exceção os créditos para compra de valores mobiliários ou aquisição de posições em outros instrumentos financeiros; os créditos concedidos a beneficiários de regimes, subvenções ou benefícios, designadamente fiscais, para fixação de sede ou residência em Portugal, incluindo para atividade de investimento (exceto Programa Regressar); e os créditos concedidos a estas entidades para utilização individual através de cartões de crédito.

COVID-19:

Moratórias de Créditos *(cont.)*

❑ Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março de 2020

QUAIS OS EFEITOS?

- Os contratos de crédito, com prestações periódicas, são suspensos até 30 de setembro de 2020. O prazo contratado do crédito será estendido, no futuro, por 6 meses.
- Durante este período, os beneficiários não terão de pagar nem prestações de capital nem juros.
- Todos os contratos de crédito com pagamento no final do contrato são prorrogados, pelo prazo de 6 meses, e proíbe-se a revogação total ou parcial de todas as linhas de crédito já contratadas e dos empréstimos já concedidos.

QUAIS AS CONDIÇÕES DE ACESSO?

- Não são abrangidas entidades com créditos em que exista mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições.
- As empresas, empresários em nome individual e IPSS com sede ou domicílio em Portugal.
- Situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social

COMO SE EFETUA O PEDIDO?

- Enviada uma declaração de adesão, por meios físicos ou eletrónicos, à entidade financeira que concedeu o crédito.
- Envio de comprovativo da situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social.
- Recebida essa comunicação, a instituição dispõe de um prazo de 5 dias úteis para aplicar a moratória.

ACESSO PARCIAL?

- É possível solicitar que apenas os reembolsos de capital, ou parte destes, sejam suspensos.

COVID-19:

Moratórias de Créditos (cont.)

☐ Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março de 2020

QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS?

- As prestações (de capital/juros) abrangidas pela moratória serão estendidas por mais 6 meses.
- Os juros vencidos durante a moratória, bem como os restantes encargos, serão capitalizados e incluídos no montante em dívida.

EXEMPLOS:

Características do Empréstimo					Após Moratória		Impacto
Tipo	Capital	Prazo	Taxa de juro	Prestação mensal	Prazo	Prestação mensal	Pagamentos de 2020
Crédito pequena empresa	30.000€	4 anos, 1 de carência, decorridos 1 ½ ano	3,5%	878€	+ 6 meses	894€	- 5.323€
Crédito tesouraria média empresa	75.000€	4 anos, 1 de carência, decorridos 1 ½ ano	3%	2.180€	+ 6 meses	2.213€	-12.979€
Crédito invest. média empresa	750.000€	10 anos (decorridos 5 anos)	3%	7.228€	+ 6 meses	7.337€	-43.042€
Crédito invest. com pagamento semestral de juros e capital no final	250.000€	4 anos (decorridos 2 anos)	2,5%	3.106€ (pagamento final de 253.106€)	+ 6 meses	3.144€ (pagamento final de 256.250€)	-3.068€

COVID-19:

Mora Contratos de Arrendamento

☐ Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril de 2020

Questão	Arrendamento Habitacional		Arrendamento Não Habitacional
	Arrendatário	Senhorio	
Quando?	a. Uma quebra superior a 20% dos rendimentos do agregado familiar face aos rendimentos do mês anterior ou do período homólogo; e b. Taxa de esforço do agregado familiar, destinada ao pagamento da renda, superior a 35%.	b. A % da quebra de rendimentos seja provocada pelo não pagamento de rendas pelos arrendatários e o rendimento disponível restante desse agregado desça abaixo do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).	a) Aos estabelecimentos abertos ao público destinados a atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços encerrados ou que tenham as respetivas atividades suspensas ao abrigo de Decretos, ou de outras disposições destinadas à execução do estado de emergência; ou b) Aos estabelecimentos de restauração e similares, incluindo nos casos em que estes mantenham atividade para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio.
Como?	Portaria n.º 91/2020, de 14 de abril Os inquilinos que se vejam impossibilitados do pagamento da renda, têm o dever de informar o senhorio, por escrito, até 5 dias antes do vencimento da 1ª renda, juntando a documentação comprovativa da situação. Relativamente às rendas que se vençam a partir de 1 de abril na impossibilidade de notificação no prazo previsto dos cinco dias, a mesma poderá ser efetuada até 20 dias após a data de entrada em vigor da Lei (7 de abril).		
Apoio?	Empréstimo sem juros, concedido pela IHRU, I. P., para suportar a diferença entre o valor da renda mensal devida e o valor resultante da aplicação ao rendimento de uma taxa de esforço máxima de 35%, não podendo o rendimento disponível restante do agregado ser inferior a € 438,81.		Diferimento do pagamento das rendas vencidas nos meses em que vigore o estado de emergência e no primeiro mês subsequente, para os 12 meses posteriores ao término desse período, em prestações mensais não inferiores a um duodécimo do montante total, pagas juntamente com a renda do mês em causa.

ALTERAÇÕES 05.05.2020

COVID-19:

Medidas com impacto na gestão de Recursos Humanos

❑ Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março de 2020

ISOLAMENTO PROFILÁTICO

- A declaração de isolamento profilático é emitida pela Autoridade de Saúde (Delegado de Saúde), e o trabalhador tem direito ao pagamento de um subsídio correspondente a 100% da sua remuneração de referência, enquanto durar o isolamento, isto é até 14 dias.
- O trabalhador deve entrar em contacto com a autoridade de saúde, sendo posteriormente o processo desencadeado por esta autoridade competente (com jurisdição na área de residência oficial da pessoa).
- O trabalhador deve enviar a declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde à sua entidade empregadora, e esta deve remetê-la à Segurança Social no prazo máximo de 5 dias.
- A Declaração que atesta a necessidade de isolamento substitui o documento justificativo da ausência ao trabalho para efeitos de justificação de faltas e de atribuição do subsídio, durante o período máximo de 14 dias de isolamento profilático, bem como para eventual atribuição do subsídio por assistência a filho ou a neto, no caso de estes ficarem em isolamento profilático.
- Se o trabalhador continua a prestar trabalho em regime de teletrabalho, continua a receber a sua remuneração habitual, paga na totalidade pela entidade empregadora.

COVID-19:

Medidas com impacto na gestão de Recursos Humanos *(cont.)*

- ❑ Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março de 2020

SUBSÍDIO DE DOENÇA

Qual o valor do subsídio?

Duração da doença	Remuneração de referência
Até 30 dias	55%
De 31 a 90 dias	60%
De 91 a 365 dias	70%
Mais de 365 dias	75%

- Sempre que se verificar que a pessoa ficou doente, e for emitido um certificado de incapacidade temporária (CIT) este substitui a declaração de isolamento profilático e aplica-se a lei em vigor. Ou seja, o trabalhador deixa de receber o subsídio por isolamento profilático e passa a receber o subsídio de doença, nos termos definidos pela lei.

COVID-19:

Medidas com impacto na gestão de Recursos Humanos *(cont.)*

❑ Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março de 2020

SUBSÍDIOS DE ASSISTÊNCIA A FILHO E A NETO

- Durante os dias em que não trabalhar para prestar assistência a filho ou a neto, o trabalhador tem direito a receber o respetivo subsídio, o qual deve ser requerido preferencialmente na Segurança Social Direta.

Qual o valor do subsídio?

- Com a entrada em vigor do OE 2020, o montante diário do subsídio para assistência a filho corresponderá a 100% da remuneração de referência, mantendo-se em, 65% o valor do subsídio por assistência a neto.

Como efetuo o requerimento?

- O requerimento deve ser efetuado preferencialmente na Segurança Social Direta, anexando cópia da declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde.

COVID-19:

Medidas com impacto na gestão de Recursos Humanos *(cont.)*

❑ Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março de 2020

DIREITOS NO CONTEXTO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS E NÃO LETIVAS

O Governo decretou, com início a 16 de março e reavaliação a 9 de abril de 2020, a suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e do ensino superior.

Trabalhadores por conta de outrem com filho(s) menor(es) de 12 anos

- As faltas são justificadas, desde que não coincidam com as férias escolares.
- Tem direito a um apoio financeiro excecional correspondente a 2/3 da sua remuneração base, sendo a mesma suportada em partes iguais pela entidade empregadora e pela Segurança Social e tem um limite mínimo de um salário mínimo e máximo de 3 salários mínimos nacionais.
- O apoio não será concedido no período das férias escolares.
- No caso de um dos progenitores estar em teletrabalho durante o encerramento das escolas o outro não pode beneficiar deste apoio excecional.
- O apoio é suportado em partes iguais pela entidade empregadora e pela segurança social, a parcela respeitante à segurança social é entregue à entidade empregadora e é esta que paga a totalidade ao trabalhador.
- O trabalhador deve comunicar à entidade empregadora o motivo da ausência através de formulário próprio disponível no portal da Segurança Social. Depois, o apoio excecional é pedido pela entidade empregadora, que terá de atestar junto dos serviços da Segurança Social não haver condições para outras formas de prestação de trabalho, nomeadamente, o teletrabalho.
- O trabalhador paga a quotização normal de 11% sobre o valor total do apoio. A entidade empregadora suporta 50% da contribuição que lhe cabe pelo total do apoio.

COVID-19:

Outros aspetos a considerar

- O incumprimento do empregador das obrigações dos apoios previstos implica a imediata cessação dos mesmos e a restituição ou pagamento dos montantes já recebidos ou isentados, quando que se verifique alguma das seguintes situações:
 - Despedimento, exceto por facto imputável ao trabalhador;
 - Não cumprimento pontual das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
 - Não cumprimento pelo empregador das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;
 - Distribuição de lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
 - Incumprimento, imputável ao empregador, das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos;
 - Prestação de falsas declarações.
 - Prestação de trabalho à própria entidade empregadora por trabalhador abrangido pela medida de apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho na modalidade de suspensão do contrato, ou para lá do horário estabelecido, na modalidade de redução temporária do período normal de trabalho.
- A prestação da atividade através de teletrabalho deve ser comunicada à seguradora para efeitos de apólice de Acidentes de Trabalho.

Essa comunicação é necessária, uma vez que existe uma alteração dos pressupostos da atividade e do local de trabalho, de modo a prevenir o enquadramento de algum sinistro que ocorra durante a prestação da atividade desse modo.

COVID-19:

Outros aspetos a considerar (cont.)

- As entidades beneficiárias dos apoios devem, para efeitos de comprovação dos factos em que se baseia o pedido e respetivas prorrogações, preservar a informação relevante durante o período de três anos, conforme Portaria n.º 94-A/2020, de 16 de abril.
- Prazos de entrega dos próximos requerimentos:

Período de referência do apoio	Prazo de requerimento		
	Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem	Apoio excecional à família para trabalhadores independentes	Apoio extraordinário à redução da atividade económica dos trabalhadores independentes / sócios gerentes (paragem total e redução superior a 40%)
Abril de 2020	1 a 10 de maio	1 a 10 de maio	20 a 30 de abril
Maio de 2020	1 a 10 de junho	1 a 10 de junho	20 a 31 de maio
Junho de 2020	1 a 10 de julho	1 a 10 de julho	20 a 30 de junho

ALTERAÇÕES 05.05.2020

COVID-19:

Como a Conceito pode ajudar?

APOIOS EXTRAORDINÁRIOS

- ❑ Análise do cumprimento dos requisitos para aplicação do apoio extraordinário.
- ❑ Apoio na definição do modelo de apoio que será mais benéfico para a Empresa;
- ❑ Preparação de requerimentos e certidões de CC para submissão de pedido de apoios
- ❑ Preparação da documentação de suporte a fiscalizações posteriores.
- ❑ Acompanhamento e monitorização do processo, bem como das condições aplicáveis para eventuais prorrogações mensais.

MEDIDAS FISCAIS

- ❑ Análise dos impactos da utilização das medidas extraordinárias.
- ❑ Apoio na preparação de requerimentos e outros documentos.
- ❑ Acompanhamento no cumprimento de requisitos formais ou declarativos para aplicação de medidas adicionais que venham a ser implementadas.

RECURSOS HUMANOS

- ❑ Enquadramento de faltas e sua articulação com os subsídios da Segurança Social de acordo com as medidas Governamentais.

A Conceito está disponível para apoiar e esclarecer quaisquer questões através da equipa que se encontra a acompanhar os impactos do COVID-19 no tecido empresarial português:

Tânia Silva | Advisory Manager

tania.silva@conceito.pt

Graça Rodrigues | Advisory Supervisor

graca.rodrigues@conceito.pt



Lisboa

Av. António Augusto de Aguiar, 19 - 4º
1050-012 Lisboa - Portugal
T.: +351 213 581 000 | F.: +351 213 528 203
conceito@conceito.pt

Porto

Rua da Alegria, 783, r/c
4000 - 047 Porto - Portugal
T.: +351 226 197 660 | F.: +351 226 197 669
conceito@conceito.pt

www.conceito.pt